

Ofício Circular nº 072/2024 – GESTOREMREDE/**SEDUC** Recife, 15 de abril de 2024.

Senhoras(es)  
**GESTORAS(ES), VICE-GESTORAS(ES), COORDENADORAS(ES)**  
**PEDAGÓGICAS(OS) E PROFESSORAS(ES) DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**  
**DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE**

**Assunto: Orientações para o 1º Conselho Pedagógico 2024**

Considerando a proximidade do 1º Conselho Pedagógico, que, de acordo com o Art. 25º da Instrução Normativa nº 15/2015 (em anexo), possui caráter diagnóstico, ressalta-se a necessidade de respaldar as discussões e encaminhamentos em critérios qualitativos sobre as aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes, identificadas a partir dos resultados das avaliações internas; do desempenho dos estudantes na avaliação diagnóstica do SAERE; as estratégias utilizadas pelos docentes para o avanço das aprendizagens, numa perspectiva inclusiva; e os instrumentos avaliativos utilizados para o acompanhamento das aprendizagens.

Destaca-se ainda que, para se estabelecer um diagnóstico, é imprescindível considerar as especificidades de cada estudante e a necessária adequação nas metodologias que possibilitem a contínua progressão das aprendizagens no decorrer do ano letivo. Sendo o Conselho Pedagógico um momento essencial para avaliar não apenas os estudantes, mas uma oportunidade de autoavaliação, planejamento e redirecionamento das ações pedagógicas. Deve ser realizada a elaboração de registros em ata específica sobre o diagnóstico, avanços já observados e dificuldades apresentadas pelos(as) estudantes, bem como as proposições interventivas.

A seguir, são apresentadas algumas questões que devem ser observadas e consideradas para cada etapa e/ou modalidade de ensino:

**Educação Especial**

Para crianças e estudantes com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação, de todas as etapas de ensino, há a necessidade de garantir a participação do(a) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado - AEE, juntamente com os professores(as) da sala regular, para a socialização de como têm sido a participação, os avanços e o desenvolvimento pedagógico das crianças e estudantes, tanto na sala regular quanto na sala de recursos, de modo que ambos discutam sobre as aprendizagens, realizando o planejamento e a avaliação de forma articulada.

**Educação Infantil**

Acolhimento e adaptação: sugere-se observar se as crianças apresentam atitudes e comportamentos que demonstram adaptação aos momentos propostos na rotina das atividades diárias, se expressam sentimentos de confiança em relação aos/às profissionais (adultos), responsáveis pelo atendimento, dentre outros aspectos.

Desenvolvimento e aprendizagem: é importante estar atento(a) às evidências que as crianças apresentam relacionadas às atividades que envolvem os direitos de brincar, expressar, explorar, participar, conviver e conhecer-se, e que estão em consonância com os Campos de Experiências previstos na organização curricular para a Educação Infantil (Política de Ensino da Rede Municipal do Recife / Educação Infantil, revisada em 2021).

### **Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Correção de Fluxo) e EJA – Fase 1**

Estágios de desenvolvimento da escrita (hipóteses previstas e realidade percebida): A partir da sondagem realizada, identificar em que hipótese de escrita o(a) estudante se encontra e quais proposições/estratégias pedagógicas poderão ser feitas, na perspectiva de promover avanços na escrita.

Desenvolvimento e aprendizagem: Verificar quantos(as) estudantes não leem e que estratégias pedagógicas estão sendo implementadas para a recomposição das aprendizagens desses estudantes. Também analisar o desenvolvimento das turmas e estudantes nos componentes curriculares, identificando dificuldades, necessidades, avanços, a fim de planejar e definir encaminhamentos pedagógicos de intervenção.

Participação e integração: Verificar a assiduidade dos(as) estudantes, realização de atividades e integração nas ações promovidas pela escola, analisando possíveis causas de ausências, afastamentos, indisciplina que interferem no desenvolvimento escolar, para encaminhamentos às instâncias adequadas para apoio.

Registro de notas/avaliação: Deve-se seguir as definições da Instrução Normativa nº15/2015 (turmas de 1º e 2º anos – registro do parecer pedagógico, turmas a partir do 3º ano – registro de notas).

### **Ensino Fundamental (Anos Finais, Travessia) e EJA – Fase 2**

Alfabetização e letramento: Identificar estudantes que apresentam lacunas em relação ao desenvolvimento do processo de alfabetização e de letramento, buscando possíveis estratégias e encaminhamentos que possam intervir para o avanço das aprendizagens.

Desenvolvimento e aprendizagem: Analisar o desenvolvimento das turmas e estudantes nos componentes curriculares, identificando dificuldades, necessidades, avanços, a fim de planejar e definir encaminhamentos pedagógicos de intervenção.

Participação e integração: Verificar a assiduidade dos(as) estudantes, realização de atividades e integração nas ações promovidas pela escola, analisando possíveis causas de ausências, afastamentos, indisciplina que interferem no desenvolvimento escolar, para encaminhamentos às instâncias adequadas para apoio.

Registro de notas/avaliação: Conforme definições presentes na Instrução Normativa nº15/2015.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com as Gerências/Divisões abaixo relacionadas.

<b>Etapas/ Modalidades</b>	<b>Setor</b>	<b>E-mail</b>
Berçário ao G III	Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais	<a href="mailto:dei@educ.rec.br">dei@educ.rec.br</a> .
G IV e G V 1º e 2º anos	Gerência do Programa de Alfabetização	<a href="mailto:gerencia.alfa@educ.rec.br">gerencia.alfa@educ.rec.br</a>
3º ao 5º ano	Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais	<a href="mailto:daief@educ.rec.br">daief@educ.rec.br</a>
6º ao 9º ano	Gerência de Anos Finais	<a href="mailto:dafef@educ.rec.br">dafef@educ.rec.br</a>
6º ao 9º ano (EMTI)	Gerência Geral de Educação Integral	<a href="mailto:gerenciaeducacaointegral@educ.rec.br">gerenciaeducacaointegral@educ.rec.br</a>
Correção de Fluxo EJA Fases I e II	Divisão de Educação de Jovens e Adultos	<a href="mailto:deja@educ.rec.br">deja@educ.rec.br</a>
Educação Especial	Gerência de Educação Especial	<a href="mailto:educacao.especial@educ.rec.br">educacao.especial@educ.rec.br</a>

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e solicitamos ampla divulgação deste Ofício Gestor em Rede.

Atenciosamente,

**ANA SELVA**

Secretária Executiva de Gestão Pedagógica



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Instrução Normativa nº 15/ 2015

**EMENTA:** Organiza a oferta da Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e orienta procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Recife.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999; Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005; Emenda Constitucional nº 59, de 12 de novembro de 2009; Resolução CNE/CEN nº 05, de 17 de dezembro de 2009; Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de Junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Portaria do Diário Oficial da União nº 867, de 04 de julho de 2012.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece que a avaliação é parte integrante e estruturante do processo de ensino e aprendizagem e da ação pedagógica, que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e desenvolvimento sociocognitivo do estudante;

CONSIDERANDO que a avaliação deve ser implementada com enfoque cumulativo, contínuo e sistemático, ultrapassando a visão classificatória e terminal e observando o processo como indicativo para reflexão do professor, da unidade escolar e da rede como elemento imprescindível do direcionamento das ações na perspectiva de garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes;

**R E S O L V E:**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa estabelecer normas de organização acerca da oferta da Educação Básica – nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos - e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como disciplinar procedimentos para a avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino do Recife implantará, a partir do ano letivo de 2016, os procedimentos e a sistemática da avaliação da aprendizagem dos estudantes estabelecidos nesta Instrução Normativa, referentes à organização da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## **CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 3º A Rede Municipal de Ensino oferecerá Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 anos e modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizados com a seguinte estrutura:

I – Etapa:

Educação Infantil - Creche e Pré-Escola:

Berçário: 0 (zero) a 11 (onze) meses;

Grupo I: 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

Grupo II: 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

Grupo III: 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;

Grupo IV: 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

Grupo V: 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

II – Etapa:

Ensino Fundamental:

Anos Iniciais

1º ano: 6 (seis) anos;

2º ano: 7 (sete) anos;

3º ano: 8 (oito) anos;

4º ano: 9 (nove) anos;

5º ano: 10 (dez) anos.

Anos Finais

6º ano: 11 (onze) anos;

7º ano: 12 (doze) anos;

8º ano: 13 (treze) anos;

9º ano: 14 (catorze) anos.



III – Modalidade:  
Educação de Jovens e Adultos

Fase I (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) - Módulo I, Módulo II e Módulo III;

Fase II (Anos Finais do Ensino Fundamental) - Módulo IV e Módulo V.

## **SEÇÃO II DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 4º O Ciclo de Alfabetização considera a aprendizagem como um movimento contínuo de apropriação/construção do conhecimento, com vistas ao desenvolvimento permanente do estudante e garantia do processo de alfabetização e letramento, para assegurar os direitos de aprendizagem elencados na Política de Ensino da Rede Municipal do Recife.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização que trata o caput anterior será formado por estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos.

## **SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS**

Art. 5º O processo de avaliação das aprendizagens será estruturado em 4 (quatro) bimestres durante o ano letivo, tendo como base os direitos de aprendizagem definidos na Política de Ensino da Rede, os conhecimentos adquiridos pelos estudantes nos processos de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§ 1º Na Educação Infantil, conforme o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96, a avaliação da aprendizagem será realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança através de pareceres descritivos de acordo com a Política de Ensino da Rede, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 1º e 2º anos - considerados parte do Ciclo de Alfabetização, a avaliação da aprendizagem individual será realizada, bimestralmente, através de instrumentos diversificados, de acordo com a Política de Ensino da Rede, emitindo-se o parecer descritivo.

§ 3º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 3º ano, término do Ciclo de Alfabetização, 4º e 5º ano; Anos Finais, 6º ao 9º ano; e na modalidade de EJA, a avaliação da aprendizagem será realizada bimestralmente, em 3 (três) momentos específicos, com atribuição de notas:



PREFEITURA DO

**RECIFE**

I - 2 (dois) ao longo do bimestre, através de instrumentos de avaliação diversificada;

II - 1 (um) ao final do bimestre, através de avaliação individual, mediante aplicação de prova escrita.

Parágrafo único. Especificamente, no componente curricular de Educação Física do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, a avaliação bimestral será realizada mediante registro de parecer descritivo.

Art. 6º São considerados instrumentos de avaliação diversificada: trabalhos individuais e em grupo; exercícios com consulta; avaliações individuais, seminários construídos com apoio do professor; pesquisas; tarefas realizadas em sala de aula; realização de projetos, dentre outros.

Art. 7º O período destinado à avaliação individual referida no Art. 5º, parágrafo 3º, inciso II, será organizado pela escola, de acordo com o Calendário Letivo da Rede, considerando os 15 (quinze) dias que antecedem o término de cada bimestre.

§ 1º Neste mesmo período, ao estudante que não tenha obtido êxito em seu rendimento escolar, não alcançando a média do bimestre, será garantida recuperação paralela, oportunizando-o momentos de reensino e avaliação, conforme disposto no art. 24, inciso V, alínea “e” da Lei Federal nº 9.394/96;

§ 2º No período de avaliação individual, bem como na recuperação, será salvaguardado o cumprimento da carga horária diária de efetiva interação com o estudante.

Art. 8º. Ao estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação, serão garantidos procedimentos avaliativos diferenciados, de acordo com a Instrução Normativa nº 04/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 05 de março de 2015, edição 25.

#### **SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DE NOTAS**

Art. 9º Para cada uma das 3 (três) atividades realizadas no bimestre será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), que resultará na média do bimestre, por componente curricular.

§ 1º O resultado do bimestre será calculado pela média aritmética das 3 (três) notas;



PREFEITURA DO

**RECIFE**

§ 2º O estudante que não comparecer a qualquer uma das avaliações terá registrada sua ausência no diário e será garantido novo momento para a realização a qualquer tempo;

§ 3º A média bimestral só poderá ser gerada para o estudante que atender à realização das três avaliações.

Art. 10º. Ao final de cada bimestre, deverá ser registrado um parecer descritivo, destacando as potencialidades dos estudantes e salientando os direitos de aprendizagem que precisam ser assegurados para o próximo bimestre.

Art. 11º. A média anual será calculada pela média aritmética das médias dos 4 (quatro) bimestres.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, a média anual igual a seis (6,0).

Art. 12º. Para efeito de arredondamento de média, será utilizada a regra matemática de arredondamento por acréscimo, e nunca por decréscimo de décimos, observando a escala de meio e inteiro.

## **SEÇÃO V DA PROGRESSÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 13º. No Ensino Fundamental e na modalidade de EJA, deve ser cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Parágrafo único. O estudante que não atingir percentual estabelecido no caput deverá ser retido, em qualquer ano/módulo.

Art. 14º. Na Educação Infantil, Pré-escola, deve ser realizado controle de frequência do estudante, sendo exigida para aprovação a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme Lei nº 12.796/2013, artigo 31, inciso IV.

Art. 15º. O estudante do 1º e 2º ano, por fazer parte do Ciclo de Alfabetização, terá direito à progressão continuada.

Art. 16º. O estudante do 3º ao 9º ano e o da modalidade de EJA terá direito a progredir com seus estudos quando atingir a média anual 6,0 (seis).

Art. 17º. Para o estudante que não atingir a média bimestral 6,0 (seis), será oferecida a recuperação paralela.



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Art. 18º. Quando o estudante for submetido à recuperação paralela, deve prevalecer a maior nota entre a média bimestral e a recuperação.

Art. 19º. Para o estudante que não atingir a média anual 6,0 (seis) será, obrigatoriamente, ofertada pela escola a recuperação final da aprendizagem a qual deverá contemplar os direitos de aprendizagem em que o estudante não tiver êxito durante o ano letivo.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação final deverá ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 20º. Quando o estudante for submetido à recuperação final, deve prevalecer a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final.

Art. 21º. Ao estudante que não alcançar rendimento 6,0 (seis) através da recuperação final, será garantido o momento de Novas Oportunidades, conforme organização do Calendário Letivo da Rede.

§ 1º Deve ocorrer através de situações didáticas, em atividades diversificadas, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica;

Art. 22º. Quando o estudante for submetido às novas oportunidades, deve prevalecer a maior nota entre média da recuperação final e nota das novas oportunidades.

Art. 23º. Quando o estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, mesmo após as novas oportunidades, não alcançar a média anual 6,0 (seis), em até 03 (três) componentes curriculares, será submetido à apreciação do quarto Conselho Pedagógico que decidirá sobre sua aprovação.

Parágrafo único. O estudante que não obtiver a média anual 6,0 (seis), em 4 (quatro) ou mais componentes, será automaticamente retido.

Art. 24º. O estudante que não obtiver aprovação, ao repetir o ano/módulo não poderá ser reprovado no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve aprovação no ano anterior, devendo:

- I – Matricular-se no ano/módulo em que foi reprovado(a);
- II- Cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária vivenciada no ano/módulo de escolaridade em que estiver matriculado;
- III – Participar de todo processo avaliativo.



PREFEITURA DO

**RECIFE**

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Art. 25°. O Conselho Pedagógico, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal, deverá:

I - ser realizado em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar, considerando o primeiro de caráter diagnóstico, o segundo propositivo de encaminhamentos, o terceiro de retomada de encaminhamentos e o quarto conclusivo e informativo para o professor com vistas à organização do ano seguinte;

II - ser um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento constante e contínuo da prática pedagógica e das aprendizagens do estudante, possibilitando aos seus membros um momento de autoavaliação e redirecionamento da prática pedagógica;

III - determinar sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção dos direitos de aprendizagem nas diversas etapas de cada grupo, ano e módulo;

IV - garantir a participação da Equipe Gestora, da Coordenação Pedagógica, dos Professores e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, facultando-se a presença de membros das Equipes de Acompanhamento Técnico-Pedagógico e/ou Conselho Escolar, para auxiliar a escola na tomada de decisão;

V - realizar análise pedagógica sobre retenção ou aprovação, quando o estudante do 3º ao 9º ano e o da EJA não obtiver média anual 6,0 (seis) em até 03 (três) componentes curriculares.

Art.26°. As discussões vivenciadas nos Conselhos Pedagógicos e suas proposições de intervenção devem ser registradas em Livro Ata específico.

§ 1º Após o quarto Conselho Pedagógico, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua realização, de acordo com a data definida pelo Calendário Escolar da Rede, a Coordenação Pedagógica e Equipe Gestora deverão encaminhar à Equipe de Monitoramento Pedagógico da Secretaria de Educação o Resultado/Resumo da Ata por Ano, conforme modelo padrão a ser divulgado;

§ 2º Os encaminhamentos de aprovação e retenção, definidos no quarto Conselho Pedagógico, de estudante do 3º ao 9º ano e da EJA, deverão ser registrados também nos respectivos diários de classe.



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Art. 27°. A conclusão do preenchimento dos diários de classe, no que se refere aos dados avaliativos, deve acontecer até a vivência dos Conselhos Pedagógicos para garantia da qualidade de sua realização.

## **SEÇÃO VII**

### **DA COMUNICAÇÃO DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM**

Art. 28°. A unidade escolar deverá realizar, ao final de cada bimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável através do Plantão Pedagógico.

Parágrafo único. Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante.

Art. 29°. Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torná-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 30°. Para a Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, esta comunicação deverá ser acompanhada de Parecer Descritivo e para o 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, do Boletim de Notas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31°. Será adotada a prática da tarefa de casa três vezes por semana no 1º e 2º ano, com envio de atividade de um componente curricular e diariamente do 3º ao 9º ano, com envio de atividade de um dos componentes curriculares constantes do horário do dia.

Parágrafo único. Em todos os casos, a retomada da correção da tarefa de casa é atividade pedagógica necessária na aula subsequente.

Art. 32°. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelos Conselhos Pedagógicos e encaminhados para deliberação da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica em composição com as demais Secretarias Executivas.

Art. 33°. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir do Ano Letivo 2016.

Art. 34°. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02/2014 da Secretaria de Educação.

**JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**  
Secretário de Educação